

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /04

Autora: Deputada MANINHA

Ao Projeto de Lei nº 3185/04, que
“Altera dispositivos da Lei 10.356, de
27 de dezembro de 2001 e dá outras
providências.”

Dê-se ao artigo 1º da proposição, na parte relativa à redação do Inciso II do artigo 15 a redação abaixo e suprima-se o Inciso III:

“Art. 15.

I -

II- quando ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, a Gratificação de Representação corresponde a 20% (vinte por cento), 60% (sessenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) da FC-02, a serem fixados de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições definidas para a especialidade, em ato próprio do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.9º”.

III – (suprima-se)

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de fazer justiça aos Auxiliares de Controle Externo, ocupantes de cargo efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Os ditos servidores sentem-se injustiçados no que tange a apresentação da PL 3185/2004 (original), em decorrência dos seguintes fatos:

- os servidores em referência tomaram posse em seus cargos nos anos de 1994 a 1997, oriundos de concurso público para preenchimento das vagas existentes na Sede do TCU (Brasília) e nos Estados da Região Norte: Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins, no cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Garçons) nível básico;
- **ocorre que, devido a fatores, como a falta de efetivo de pessoal para suprir as necessidades de trabalho das Unidades localizadas principalmente na Região Norte, esses servidores passaram, então, a desenvolver atribuições do cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo (áreas Administrativa, Técnica Operacional;**
- na maioria dos casos, com ênfase para as regionais do Norte, nunca desenvolveram as atribuições dos cargos para os quais foram concursados;
- foram treinados nos moldes na Portaria/TCU nº 282, de 26/8/1994 (fls. 10). “Disciplina a organização e a realização dos cursos de formação em técnicas de direção, gerência, liderança e chefia, a que se refere o § 1º do art. 19 da Resolução nº 06, de 15 de dezembro de 1993”, participando sempre, de forma contínua, de cursos internos ou externo oferecidos pelo Instituto Serzedello Corrêa - ISC, aos servidores atuantes em várias áreas técnicas do TCU;
- hoje o TCU conta apenas com **20 servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo (Área Técnica Operacional)** cargo transformado em decorrência da Lei 10.356, de 27/12/2001. **O referido cargo encontra-se em extinção, conforme art. 25 da lei retromencionada, da Resolução/TCU nº 158, de 22/1/2003 e seu Anexo (fls. 13 e 14), e a Portaria-TCU nº 116, de 25 de abril de 2003 (fls. 15 a 19) que “Regulamenta a terceirização de serviços administrativos no âmbito do Tribunal de Contas da União”, em seu art. 1º e Parágrafo Único;**
- a Portaria-TCU nº 116, de 25 de abril de 2003, ainda enumera em seu art. 3º, incisos de I ao XVI as **atividades que serão**

objeto de terceirização e, entre elas, as de copeiragem, recepção, transportes, mensageria e atividades auxiliares de almoxarifado, de estocagem e de arquivo (fls. 15 e 16);

- na Resolução/TCU nº 154, de 04/12/2002 (fls. 20 a 40) que “Dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União”, no seu art. 33, incisos de I a VI que trata das atribuições do cargo de Auxiliar de Controle Externo, podemos observar, que em comparação com o quadro demonstrativo em anexo (fls. 6 a 9), que demonstra as atuais atribuições dos Auxiliares de Controle Externo, apenas (+/-) 20% desses servidores enquadram-se nas atribuições constantes do artigo retromencionado. Os outros 80% desses servidores enquadram-se nas atribuições contidas nos arts. 23, incisos III, IV, VI, VII, VIII, 24 a 27 da referida Resolução;
- vale observar que no art. 37 da Resolução citada no parágrafo anterior, no inciso I, alínea “b”, as Funções de Confiança de códigos FC-3 a FC-1 atendem a seguinte correlação com os cargos efetivos de: Analista de Controle Externo (ACE – nível superior), de Técnico de Controle Externo (TCE – nível intermediário) e Auxiliar de Controle Externo (AUX – nível básico). Em outras palavras: **o Auxiliar pode ser empossado em FC de chefia e assessoramento, contudo não pode perceber as mesmas vantagens que um Técnico.**

Claro está que tal situação demonstra a necessidade de que seja adotada por esta Casa as medidas necessárias à correção de tal injustiça, o que buscamos viabilizar através da presente emenda que apresentamos aos nobres pares e, esperamos seja acatada.

Sala das Comissões,

Deputada MANINHA